Processo Administrativo 0036082/2025

FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE AÇÃO EDUCACIONAL

(x) Contratação de Vaga no Mercado

( ) Contratação de Turma exclusiva (in company) para o TJDFT

DADOS DA CONTRATADA

1. RAZÃO SOCIAL:	***We Gov Treinamento para Gestão Pública LTDA ME***
2. CNPJ:	*21922841000126*
3. ENDEREÇO:	*Rodovia João Paulo 2539, sala 101 - João Paulo - Florianópolis/SC CEP: 88030-415*
4. TELEFONE:	*48988489972*
5. E-MAIL:	*financeiro@wegov.com.br*
6. VALOR DOS IMPOSTOS	Incluso no valor da proposta
7. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:	*Gabriela Tamura*
8. DATA DA PROPOSTA:	*07 de outubro de 2025*
9. VALIDADE DA PROPOSTA:	3 meses
10. CARIMBO CNPJ DA EMPRESA: (se houver)	OBS: Quando a assinatura for pelo gov.br

11. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	OBS: Quando a assinatura for pelo gov.br, deve ser acrescentada neste campo e em todas as declarações que compõe esse formulário.

1. DADOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*Inscrição de 10 servidores (sendo 10 pagantes e 0 cortesias) no curso IA aplicada à comunicação pública, a ser ministrado pelo(a) docente Vanessa Aguiar, Pedro Burgos e Gabriela Tamura no período de 05, 06 e 14 novembro de 2025, na modalidade híbrido (assíncrono, presencial e remoto), com carga horária de 20 horas-aula*	Vaga	10	R$ 1.500,00	**R$ 15.000,00**

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO: ***ASSÍNCRONO****: Link não listado do Youtube, disponibilizado apenas para os participantes;* ***Presencial*** *no TEIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e* ***Remoto síncrono*** *no google meet encaminhado aos participantes****.***

- HORÁRIO DA CAPACITAÇÃO:

Assíncrono(2h): o participante receberá o link assim que fizer a inscrição e deverá assistir a aula antes do primeiro encontro presencial.

Presencial (16h): 9h às 18h – dias 05 e 06/11

Síncrono remoto (2h) das 14h às 16h – dia 14/11.

- DATA DE REALIZAÇÃO: 05, 06 e 14/11/2025**.**

- MODALIDADE: *Inexigibilidade de licitação*

- INCLUSO NA CONTRATAÇÃO: ● *Coffee break nas duas tardes de curso;* ● *Materiais didáticos;* ● *Certificados (digitais);*

2. ELEMENTO DA DESPESA:

( ) 3.3.9.0.40-20 – Treinamento / Capacitação em TIC (para treinamento em informática)

(X) 3.3.9.0.39-48 – Serviço de Seleção e Treinamento (para treinamento em outras temáticas)

3. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Unidade Técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto: **COIMP e SECOM**

Prazo para o recebimento provisório: 5 dias úteis, contado(s) da entrega do objeto e total adimplemento.

Prazo para o recebimento definitivo: 5 dias úteis, contado(s) do recebimento provisório.

Etapas do recebimento:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento das exigências contratuais no Relatório de Atestação de Despesa (com o detalhamento do atendimento das exigências contratuais).

4. INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

As informações abaixo objetivam dar ciência aos nossos colaboradores proponentes nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o envio da proposta vincula o(a) proponente, nos termos do artigo 89, § 2º e 92, II, da Lei 14.133/2021.

Ao final, faz-se necessário o preenchimento dos campos solicitados e assinatura do responsável pela empresa nos seguintes documentos que seguem em anexo: Declaração de

Ciência da Contratação, Declaração de Inexistência de Nepotismo e Declaração de Inexistência de Vínculo com o TJDFT.

CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

A contratação só estará confirmada após a emissão e assinatura da Nota de Empenho, com pagamento após o adimplemento total da obrigação.

b) A contratada fica vinculada às condições elencadas na proposta comercial, ementa, folder de divulgação do treinamento e/ou documento equivalente, bem como aos termos deste documento.

c) As datas, o conteúdo e a docência poderão ser alterados, mediante comum acordo entre as partes, desde que haja comunicação e anuência prévia e não seja alterado o objeto do contrato.

d) A contratada se compromete a enviar Nota Fiscal e cópia dos certificados de participação dos alunos aprovados, em formato PDF ao *e-mail* nugea@tjdft.jus.br, sendo seu envio condição obrigatória para o pagamento.

e) A obrigação será considerada adimplida somente após a conclusão do treinamento e cumpridas as condições estabelecidas no presente instrumento.

f) O valor proposto inclui despesas de impostos, taxas, honorários, custos operacionais, despesas administrativas e material do curso.

g) Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data final do adimplemento, após execução de todas as ações firmadas no presente documento, mediante apresentação da nota fiscal.

h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos moratórios**;**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado: TX/365 = 0,016438 % = 0,00016438

i) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação dos instrumentos contratuais com empresa que venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes(as) vinculados(as) ao CONTRATANTE (Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça; alterada pela Resolução 229 de 22 de junho de 2016).

j) Foro: Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

k) Documentação: Juntamente com o Recibo/Fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União – Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF/CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. A referida comprovação poderá ser mediante consulta ao SICAF, para os fornecedores cadastrados nesse Sistema.

~~**l)**~~ Legislação aplicável: A presente contratação será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas constantes deste Formulário e pelos preceitos de Direito Público.

m) Da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação: As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela RESOLUÇÃO CNJ 518/2023 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5242), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

~~n)~~ Do tratamento dos dados pessoais: As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

~~o)~~ As partes comprometem-se a observar o inteiro teor da RESOLUÇÃO 6/2022, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da PORTARIA GPR 243/2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

p) Penalidades*:*

Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, de que tratam os arts. 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2020, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do contrato), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia); nos termos constantes da Portaria GPR Nº 75, de 14 de janeiro de 2022, disponível em *Portaria GPR 75 de 14/01/2022 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (tjdft.jus.br) e Portaria GPR 1545 de 31/07/2024,* em especial:.

(...)

Art. 3º. As contratadas e os licitantes que incidirem nas condutas definidas na Lei 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, no edital e/ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei, no edital e/ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 11. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

Art. 12. Nos casos em que não seja prestada garantia na forma prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, que assegure o pagamento de multa por descumprimento contratual, o TJDFT poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente e observado o art. 22 desta Portaria.

§ 1º Havendo retenção preventiva, nos termos do caput deste artigo, a unidade gestora da contratação tomará as medidas cabíveis para o regular procedimento de aplicação das penalidades, objetivando o contraditório e a ampla defesa em tempo oportuno à contratada, observando as demais disposições contidas nesta Portaria.

(...)

Art. 13. Qualquer contratação realizada pelo TJDFT, inclusive por adesão à ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve prever, no instrumento convocatório ou contrato, a aplicação de penalidade de multa administrativa nos casos de descumprimento de obrigação contratual, principal ou acessória, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:

I – prazos para adimplemento da obrigação;

(...)

§ 3º Nas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, deve constar expressamente no Formulário de Contratação

Direta a ser assinado pelo promitente contratado, ou no aviso de contratação direta da dispensa eletrônica, a vinculação da proposta apresentada e a sua anuência aos termos constantes do formulário ou aviso da contratação direta, inclusive para o caso de desistência da execução do objeto contratado antes da celebração do contrato ou da emissão da nota de empenho.

Art. 14. Os prazos para execução do objeto contratual por parte da contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

Art. 15. A contagem do prazo para execução do objeto contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

(...)

Art. 16. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

Art. 17. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 2º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

Art. 18-A. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria e na Lei 14.133, de 2021.

§ 3º Será adotado como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

(...)

Art. 21. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

III – descontado do valor da garantia prestada.

§ 1º Após o registro da penalidade, nos termos do art. 11 desta Portaria, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

(...)

§ 5º Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos nesta Portaria, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN.

§ 6º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 1º ao 5º deste artigo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

Art. 23-A. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor

contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, os percentuais de que trata o caput deste artigo e seus incisos para cálculo da multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

§ 2º O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

§ 3º A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 24. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as outras sanções previstas no inciso I, III e IV do caput do art. 3º, observada a ressalva dos §§ 3º e 4º do art. 20, ambos desta Portaria.

Art. 25. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º desta Portaria:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º, desta Portaria.

Art. 26. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

Art. 27. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos do artigo anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º desta Portaria:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º desta Portaria.

Art. 28. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do art. 27 desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

(...)

Art. 29. Para os fins desta Portaria, considera-se conduta irregular:

(...)

III - falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado;

IV - fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

(...)

Art. 31. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do titular da unidade à qual esteja vinculado ou à comissão prevista no art. 6º desta Portaria, conforme o caso, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

(...)

Art. 33. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

(...)

§ 5º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa contratada será de quinze dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo.

(...)

Art. 34. Nos casos em que a empresa contratada apresentar defesa prévia ou fizer uso do direito de recorrer, deverá encaminhar a peça a um dos gestores do contrato via e-mail, incluí-la no SEI, mediante acesso prévio adquirido com o TJDFT, ou entregar o documento eletrônico à Coordenadoria de Protocolo e Malote Administrativo — COPAM.

(...)

§ 3º Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo a que se refere o § 5º do art. 33 desta Portaria.

§ 4º A empresa contratada poderá apresentar a defesa prévia ou interpor o recurso por intermédio dos Correios, por correio eletrônico ou outro meio digital, desde que observado o prazo estabelecido no § 5º do art. 33 desta Portaria.

§ 5º No caso de apresentação de defesa prévia ou de interposição de recurso por meio dos Correios, a tempestividade será considerada observando a data de postagem da peça.

CONDUTAS ESPECÍFICAS:

- O adiamento do objeto da contratação em comum acordo entre as partes e que não acarretar prejuízo ao erário não ensejará penalização, sendo facultado o seu reagendamento ou a rescisão do contrato em caso de perda de interesse pela unidade solicitante;
- O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, ementa, divulgação do curso e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:

1. O adiamento de aula, sem o consentimento do contratante, que gerar prejuízo à solução educacional acarretará multa de 5% sobre o valor da carga horária adiada;

2. A não disponibilização da gravação da solução educacional, quando acordada na proposta comercial, acarretará multa de 20% sobre o valor da carga horária da gravação não disponibilizada;
3. O descumprimento do conteúdo programático que cause prejuízo ao alcance dos objetivos instrucionais definidos no objeto da contratação acarretará multa de 10% sobre o valor da carga horária correspondente ao conteúdo programático correspondente à(s) aula(s) não executado;
4. A reincidência de atrasos não compensados, que comprometam a carga horária do objeto contratual, acarretará multa de 5% sobre o valor da carga horária não cumprida;
5. O descumprimento da carga-horária do objeto da contratação acarretará multa de 20% sobre o valor da carga-horária não cumprida.

- Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato e aplicação de multa compensatória de 30% do valor do contrato:

1. O não comparecimento do docente, injustificadamente, em data e horário estabelecido para a solução educacional;
2. O cancelamento do objeto da contratação sem prévio consentimento do contratante;
3. A não disponibilização dos certificados dos participantes, quando previsto, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso do prazo acordado, nos termos do artigo 18, inciso IV e do artigo 20, §3º, ambos da Portaria GPR 75/2022, aplicando-se o regime da inexecução total;

- Os descumprimentos de itens contratuais que ensejem prejuízo ao erário com despesas decorrentes da expectativa do curso, como, por exemplo, a emissão de passagens aéreas, deverão ser integralmente ressarcidas no valor do prejuízo causado;
- As multas compensatórias podem ser aplicadas individualmente ou cumulativamente;

O atraso na entrega dos certificados, conforme prazo estabelecido em proposta, está sujeito a multa moratória nos termos deste instrumento.

DO REAJUSTE

O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data a ser considerada é a data de elaboração do último Mapa Condensado (momento em que se encerra a fase de estimativas da contratação). O reajuste será concedido de ofício pelo Contratante, admitindo-se renúncia expressa por parte da Contratada. O Contratante providenciará a prévia oitiva da Contratada quanto ao interesse, ou não, no reajustamento. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente instrumento poderá ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou por decisão judicial, nos termos da lei. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE ASSINATURA DE CONTRATO: (usualmente solicitados essa documentação mesmo sem contrato)

1. Para viabilizar a elaboração do contrato, deverá ser encaminhada a documentação abaixo:
a) Cópia do instrumento de constituição da empresa e suas alterações ou sua última alteração consolidada;
b) Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
Obs: No caso de procuração, enviá-la, sendo que o instrumento de mandato deverá conter a delegação de poderes específicos para assinatura de contratos.

2. Para cadastro do signatário responsável pela assinatura eletrônica do contrato no Sistema SEI:
a) cadastro do responsável pela assinatura do referido instrumento, com o preenchimento do formulário contido no link:
https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

O cadastro é imprescindível para que o signatário da empresa, ao ser convocado para a assinatura do contrato, possa realizá-la eletronicamente.
O e-mail para se obter mais informações a respeito do cadastramento no SEI é ps.prc@tjdft.jus.br ou entrar em contato pelos telefones (61) 3103-7035 / 3103-7819.
Obs: O cadastro é imprescindível para que o signatário da empresa, ao ser convocado para a assinatura do contrato, possa realizá-la eletronicamente.

3. Cadastramento no SICAF:
Ao contratar com este Tribunal de Justiça, caso o fornecedor não esteja inscrito no SICAF, haverá a necessidade de efetuar seu cadastramento no referido sistema, nos termos do Parágrafo Único, do art. 30, da IN 03/2018 do MPDG.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Por este documento, li e estou ciente de todas as normas (prazos, esclarecimentos e penalidades) vigentes no TJDFT, bem como concordo com o prosseguimento do presente acordo referente aos itens/valores elencados na proposta, **caso a contratação se dê por meio de dispensa/inexigibilidade de licitação**, com a ratificação das informações encaminhadas pela empresa a qual represento, obedecido o prazo de validade nela estabelecido para a solicitação dos serviços.

Florianópolis, 07 de outubro de 2025.

Nome da empresa: *We Gov Treinamento para Gestão Pública LTDA ME*

CNPJ: *21922841000126*

Nome completo: Gabriela Flores Caldas Tamura

Função na empresa: Diretora de Negócios.

_____

Assinatura do Representante Legal

Declaração de Inexistência de Vínculo com o TJDFT

Eu, Gabriela Flores Caldas Tamura, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 06239398942, portador(a) da Cédula de Identidade no 4145609, responsável legal pela empresa WeGov Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, CNPJ 21922841000126, DECLARO, a teor do que prevê o art.18, inc. XI e §4º da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que ***esta empresa não possui*** *em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT, direto ou indireto, ativo.*

Florianópolis, 07 de outubro de 2025.

_____

Gabriela Tamura | Diretora de Negócios | gabriela@wegov.com.br

Carimbo CNPJ (se houver)